

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2024

A **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominada **CESAN**, realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, conforme Processo nº 2021.003607 O procedimento será realizado pela Comissão de Alienação da **CESAN**, designada pela Resolução nº 6493/2023, e regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN**, de acordo de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CESAN**.
- 1.2 As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Alienação da CESAN** designada pela **Resolução da CESAN de nº 6493/2023**.
- 2.2 As condições específicas inerentes ao objeto estarão disponibilizadas no Termo de referência e demais anexos do edital, que a este integra.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download no site da **CESAN**, no link abaixo. Também poderão ser retirados junto a **Comissão de Alienação da CESAN, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.

CESAN: <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40146>

- 3.2 Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes a este **CREDENCIAMENTO** no endereço eletrônico acima, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 3.3 A **CESAN** disponibilizará aos **INTERESSADOS**, o Edital e outras informações que, a seu critério, sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 4.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser esclarecidas, até **5 (cinco) dias úteis antes da data limite inicial de recebimento dos pedidos de credenciamento**, mediante solicitação por escrito.
- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.1.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: “**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2024**”.
- 4.1.4 O **INTERESSADO** receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento.
- 4.1.5 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço, não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos.
- 4.1.6 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até **3 (três) dias** úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela **CESAN**.
- 4.1.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão feitas através de **Cartas Circulares** que serão disponibilizadas no site da **CESAN** e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos:
- CESAN:** <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40146>
- 4.1.8 Na hipótese dos pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data limite fixada para recebimento inicial dos pedidos de credenciamento, a referida data poderá ser adiada, informando-se nova data limite para entrega dos pedidos com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.1.9 Não serão levados em consideração pela **CESAN** quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste edital.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

- 4.2.1 Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data limite inicial de recebimento dos pedidos de credenciamento, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis**.
- 4.2.2 As impugnações serão recebidas até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.2.3 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail leilao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão “PAdES” e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição.
- 4.2.4 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento da impugnação, que servirá de protocolo.
- 4.2.5 O não recebimento do e-mail com a impugnação por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço, não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente a impugnação.

- 4.2.6 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar a impugnação por escrito junto a **Comissão de Alienação**, no endereço situado na **rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Edf. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, em dias úteis, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **13h00min às 16h30min**.
- 4.2.7 Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.
- 4.2.8 A **Comissão de Alienação** deverá julgar e responder a impugnação em até **3 (três) dias úteis**, contados da apresentação da mesma.
- 4.2.9 Na hipótese de a **CESAN** não decidir a impugnação até a data limite inicial estabelecida para a entrega dos pedidos de credenciamento, a data poderá ser adiada, informando-se nova data inicial limite para entrega dos pedidos com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.2.10 Nas impugnações, os interessados deverão se qualificar, indicando nome, endereço, e-mail, telefone, CPF, CNPJ, etc.
- 4.2.11 No caso de pessoa jurídica, juntar cópia do estatuto social, nome do representante legal, procuração e identificação do outorgado (se for o caso).
- 4.2.12 No caso de pessoa física, juntar cópia do CPF e identidade.
- 4.2.13 As impugnações que não se encontrem nas condições acima, apresentadas fora do prazo legal, apócrifas, sem qualificação e contatos do interessado (endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado não serão conhecidas.
- 4.2.14 Julgada procedente a impugnação, será observado o disposto artigo 44, §4º do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02** e a decisão será registrada diretamente no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente ao Edital: <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40146>
- 4.2.15 Caso a **impugnação** seja julgada **improcedente**, a **Comissão de Alienação** comunicará a decisão diretamente ao **impugnante** através do seu endereço eletrônico, dando seguimento ao credenciamento.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 Todas as referências de tempo citadas neste edital e seus anexos, no aviso de Credenciamento e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

- 6.1 Este edital estará vigente por prazo indeterminado até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, com início a partir da publicação, e qualquer Leiloeiro oficial regularmente matriculado e habilitado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 6.2 O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados e qualquer Leiloeiro oficial regularmente matriculado e habilitado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo.
- 6.3 A revogação deste Edital e/ou credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

- 6.4 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.5 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 2, com as devidas justificativas por escrito.
- 6.6 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do **CONTRATADO**.

7. FONTE DE RECURSOS

- 7.1 Não há previsão de recursos financeiros para pagamento das contratações decorrentes deste credenciamento considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art.24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar do processo de credenciamento os Leiloeiros oficiais que estiverem devidamente matriculados e habilitados perante à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) para prestar o serviço de leiloeiro oficial, além de atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 8.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução dos serviços as pessoas físicas e/ou jurídicas enquadradas nos artigos 16 e 17 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 2.
- 8.3 Está impedida de participar de qualquer fase deste credenciamento:
- a) O Leiloeiro Oficial nos últimos dezoito meses, tenha prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício.
 - b) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;
 - c) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste edital;
 - d) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Estadual.
- 8.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.
- 8.5 A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do contrato será permitida nas hipóteses previstas na Instrução Normativa DREI nº 052/2022, quando atendidas as condições de habilitação exigidas no edital e com prévia autorização da CESAN.

9 DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O credenciamento de leiloeiros será analisado e fiscalizado pela **Comissão de Alienação da CESAN**. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 9.2 Os Leiloeiro Oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação do edital de credenciamento. Para participarem da fase inicial de credenciamento.
- 9.3 No período que compreende o fim do prazo de **05 (quinze) dias úteis** até a publicação dos primeiros habilitados, não haverá recepção ou análise de novos pedidos de credenciamento.
- 9.4 A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos promoverá em **até 10 (dez) dias úteis** após o encerramento do prazo da fase inicial de credenciamento (previsto no subitem 9.2 acima) a abertura e análise da documentação apresentada pelos interessados que enviaram seus pedidos de credenciamento até aquele prazo, salvo força maior ou caso fortuito.
- 9.5 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.
- 9.6 Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste edital.
- 9.7 A **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO** divulgará no sítio da **CESAN**: <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40146>, a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.
- 9.8 A Comissão divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.
- 9.9 A partir da publicação da **lista inicial dos credenciados**, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os eventuais inabilitados na fase inicial, desde que cumpridas as condições deste edital.
- 9.10 A lista dos credenciados será atualizada a cada novo pedido de credenciamento/descredenciamento aceito, sendo devidamente publicada no sítio eletrônico da **CESAN**: <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40146>
- 9.11 Como forma de evitar atrasos aos processos de alienação de bens imóveis da **CESAN**, o processo de credenciamento de novos **LEILOEIROS** ficará suspenso nos períodos compreendidos entre as convocação dos leiloeiros credenciados para os sorteios de distribuição dos serviços e a formalização das referidas contratações, devendo os novos interessados apresentar novamente seus pedidos após os referidos períodos.

10 DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 10.1 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da **CESAN** e ocorrerá por meio de sorteio.
- 10.2 A convocação para os sorteios será realizada no DIO/ES e no sítio eletrônico da **CESAN** na internet, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data do referido sorteio.
- 10.3 O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão. Podendo tal sessão ser realizada de modo presencial, híbrida ou somente virtual.
- 10.4 Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio.
- 10.5 Os sorteios serão realizados após a definição dos imóveis objeto de cada leilão.
- 10.6 O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a **CESAN**, respeitando os critérios previstos no presente instrumento. Momento em que será verificada a manutenção das condições de habilitação.
- 10.7 Nos casos em que o **LEILOEIRO** melhor classificado no sorteio, ou quem o suceder, não firmar o instrumento contratual no prazo estabelecido em sua convocação, serão convocados os demais leiloeiros participantes do sorteio, respeitada a ordem de classificação obtida no sorteio.
- 10.8 Os procedimentos pertinentes ao sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.
- 10.9 O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados.
- 10.10 Em caso de resolução contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste edital para distribuição.
- 10.11 A distribuição manual dos serviços descrita nos itens anteriores poderá ser substituída, a critério da **CESAN**, pela modalidade eletrônica, utilizando ferramenta digital para sorteio de distribuição das demandas.

11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 11.1 Os documentos exigidos para participar deste credenciamento estão descritos no **ANEXO IV** deste edital.

12 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1 Durante a vigência deste edital, os interessados no credenciamento deverão encaminhar a documentação, para o endereço de e-mail: leilao@cesan.com.br. Os e-mails não poderão exceder 20 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.

- 12.2 Os documentos que necessitem de assinatura do **INTERESSADO**, deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no padrão “PAdES”. O atestado de capacidade técnica deverá, preferencialmente, ser assinado digitalmente pela pessoa jurídica contratante, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.
- 12.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- i. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
 - ii. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 12.4 O **INTERESSADO** receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de credenciamento.
- 12.5 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço, não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, submeter novamente o pedido de credenciamento.
- 13 DOS RECURSOS**
- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 100 a 105 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 2.
- 13.2 A fase recursal será única e se iniciará após a publicação da lista inicial de credenciados.
- 13.3 A partir da publicação da lista inicial de credenciados, qualquer **INTERESSADO** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.
- 13.4 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail leilao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão “PadES”, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição.
- 13.5 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento do recurso ou contrarrazão, que servirá de protocolo.
- 13.6 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o recurso ou contrarrazão.
- 13.7 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais **INTERESSADOS**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente e disponibilização do arquivo do recurso conforme subitem 13.15, independentemente de nova notificação.
- 13.8 É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das recorrentes e recorridas.

- 13.9 Caberá a **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.
- 13.10 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito.
- 13.11 Os recursos deverão ser acompanhados sempre com a documentação de identificação do **INTERESSADO**.
- 13.12 Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **INTERESSADO**.
- 13.13 Os recursos apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo não serão conhecidos.
- 13.14 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.15 Os arquivos eletrônicos com textos das **razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente** serão disponibilizados no site no **sistema Licitações-e** no link abaixo: <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40146>

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **CRENCIADOS** deste edital ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

14.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial na execução do objeto, ou resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre o valor de avaliação dos bens indicados a leilão abarcados no contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor calculado sobre o valor de avaliação dos bens indicados a leilão abarcados no contrato, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

OBS: "As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)."

- 14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
 - c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - f) Irregularidades que ensejem a frustração do Credenciamento ou a resolução contratual;
 - g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
 - j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.
- 14.1.4 **As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 14.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte do **CREENCIADO** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.4 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.
- 14.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 14.6 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do **subitem 14.1.2** não se aplica nas hipóteses de resolução contratual que não ensejam penalidades.
- 14.7 O **CREENCIADO** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, em

todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a resolução contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 14.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 14.9 O **CRENCIADO** será avaliada de acordo com os procedimentos estabelecidos na norma “AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” INS.004.01.2016, publicada no endereço https://compras.cesan.com.br/uploads/2021/03/Avaliacao_Desempenho_Servicos.pdf
- 14.9.1 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que o **CRENCIADO** obteve conceito e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 14.10 Em conformidade com o disposto no art. 197, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 2, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 14.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1 Os **PROponentes** que tiverem aprovados seus pedidos de credenciamento serão convocados a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, poderá ensejar o descredenciamento do proponente e a resolução do contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.2 O **CRENCIADO** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de pedido apresentado à Comissão de Alienação.
- 16.3 O Credenciado que tiver contrato vigente só poderá solicitar seu descredenciamento após a conclusão do referido contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O **PROPONENTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento e contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a resolução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.2 É facultado à **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO**, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.3 Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO**, sob pena de desclassificação.
- 17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.
- 17.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 17.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela **COMISSÃO ALIENAÇÃO**.
- 17.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste edital.
- 17.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento poderá revogá-lo em face de razões de interesse público ou por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.9 Os **CRENCIADOS** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do **CRENCIADO** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual contrato emitido pela **CESAN**.
- 17.10 A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 107, do Regulamento de Licitação da CESAN – revisão 2.
- 17.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN.**
- 1.2 Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do Leilão (preparação, organização, divulgação, realização, entre outras atividades), mediante prévia determinação da **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, conforme sua necessidade.
- 1.3 A **CESAN** indicará os bens a serem objeto de cada leilão.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A legislação determina que a **CESAN**, para descarte de bens considerados ociosos e antieconômicos, deve realizar a venda através de leilão público. Determina ainda a legislação, que o leilão deve ser realizado por Leiloeiro Público Oficial, pois ele exerce uma função pública delegada pelo estado através da Junta Comercial, além de possuir competência e experiência profissional para auxiliar na avaliação dos bens, organizar e preparação do leilão. Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilões públicos, com o objetivo de se desfazer dos bens imóveis que a companhia considera ociosos e/ou antieconômicos.
O modelo de CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS), visa a contratação de leiloeiros para conduzir os leilões a serem realizados para alienação de bens imóveis de propriedade da CESAN. Como o serviço de leiloeiro não é remunerado pela CESAN, o arrematante do lote paga a comissão do mesmo em percentual definido pela legislação que rege a atividade, logo, é inviável o uso da disputa de lances para a contratação deste serviço. O CRENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável e usual para que sejam cumpridos os Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Impessoalidade nesta contratação. A adoção do Credenciamento tem embasamento conforme abaixo:
 - 1 – Acórdão CPGE nº 004/2015 - A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, após análise dos aspectos jurídicos de procedimento de contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio do Conselho de Procuradores, proferiu o, com manifestação favorável à realização da modalidade de credenciamento, nos termos da Lei Estadual 9.090/2008, restando inexigível a licitação, em face da inviabilidade de competição.
 - 2 – Parecer PCLF/PFE/DNIT n.º 066/2012, no Processo nº 50600.02449/2011-33 da Procuradoria Geral da União, no Processo nº 50600.02449/2011-33, sobre a contratação de leiloeiro oficial para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, destaca o CRENCIAMENTO como a possibilidade mais adequada para o caso e explica: “O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. (...) De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade da licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece no credenciamento”.

- 3- Importante ressaltar que A CESAN não terá ônus com a contratação, pois o Leiloeiro será remunerado pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado nos leilões, a ser pago diretamente pelos Arrematantes, bem como a contratação não se restringe ao dia da venda dos bens, mas contempla uma gama de atividades descritas no edital, a serem realizadas antes e depois do ato de venda, realizadas sob inteira responsabilidade dos leiloeiros contratados, contemplando o objeto, abrangendo emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à CESAN; ampla divulgação dos lotes, em diversos canais de comunicação; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; análise documental; elaboração de prestações de contas; entre outras.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

- 3.1.1 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de imóveis de propriedade da CESAN;
- 3.1.2 Promover leilão eletrônico, ou quando for o caso leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pela **CESAN**;
- 3.1.3 Em caso de leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;
- 3.1.4 Disponibilizar, por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 3.1.5 Identificar, vistoriar e fotografar os lotes dos bens imóveis, facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE.
- 3.1.6 Conferir os respectivos documentos dos imóveis, diligenciando junto às instituições de registros imobiliários diversos, tais quais Cartórios de Registro de Imóveis, Municipal (Prefeituras), Federal (SPU) e outros, se houver.
- 3.1.7 Obter certidões que comprovem propriedade/responsabilidade fiscal, ônus reais e reipersecutórios, gravames e débitos de qualquer espécie que sobre eles incidam, cuja possível existência deverá ser comunicada à **CESAN**, sem transferência de qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** pela informação dessas características nos instrumentos de divulgação do Leilão.
- 3.1.8 Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para Leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a **aprovação da CESAN** quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e, quando for o caso, no local e dia da realização do evento presencial. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar publicados no site disponibilizado pelo leiloeiro oficial, no mínimo, em 15 (quinze) dias que antecedem o certame.
- 3.1.9 Confeccionar ou disponibilizar os catálogos do leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo no mínimo:
- 3.1.9.1 Data do Leilão, com horário de início e término;

- 3.1.9.2 Local do Leilão;
- 3.1.9.3 Local de visitação dos imóveis, com data, horário de início e término das visitas;
- 3.1.9.4 Endereço eletrônico, para visualização dos registros fotográficos dos imóveis e para o leilão on-line;
- 3.1.9.5 Telefones de contato do leiloeiro, para dirimir dúvidas do leilão;
- 3.1.9.6 Informações e condições gerais sobre o leilão (resumo do edital de leilão);
- 3.1.9.7 Listagem dos bens imóveis, constando o nº do lote, nº da quadra, nº da matrícula do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis, descrição do imóvel, débitos, ônus, taxas, gravames e restrições, impostos, multas existentes e o valor do lance inicial.
- 3.1.10 Disponibilizar, no site do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
 - 3.1.10.1 Data do Leilão, com horário de início e término;
 - 3.1.10.2 Local do Leilão;
 - 3.1.10.3 Edital do Leilão;
 - 3.1.10.4 Local de visitação dos imóveis, com data, horário de início e término das visitas;
 - 3.1.10.5 Endereço eletrônico, para visualização dos registros fotográficos dos imóveis e para o Leilão on-line;
 - 3.1.10.6 Telefones de contato do leiloeiro, para dirimir dúvidas do Leilão;
 - 3.1.10.7 Informações e condições gerais sobre o Leilão (resumo do edital de Leilão);
 - 3.1.10.8 Listagem dos bens imóveis, constando o nº do lote, descrição do imóvel, débitos, ônus, taxas, gravames e restrições, impostos, multas existentes e o valor do lance inicial;
 - 3.1.10.9 Fotos dos imóveis por lotes (cada lote), com no mínimo 7 (sete) imagens, sendo 1 (uma) imagem aérea, que possibilite a localização do imóvel.
- 3.1.11 Informar à Comissão de Alienação (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos imóveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.
- 3.1.12 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visitação dos imóveis e realizar o atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
- 3.1.13 Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOE/ES e em jornal de grande circulação Estadual.
- 3.1.14 Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 3.1.15 Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/ES, após a devida Prestação de Contas ao CONTRATANTE.
- 3.1.16 Manter equipe disponível, para atendimento aos arrematantes, por telefone e e-mail, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente.
- 3.1.17 Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão.
- 3.1.18 Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da

data de realização do leilão definida pela CONTRATANTE no Edital, vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo.

- 3.1.19 Possuir infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial, quando for o caso, como: local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet e outros necessários à perfeita realização do certame presencial e eletrônico, simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- 3.1.20 Disponibilizar o local para a realização do leilão presencial (quando for o caso), às suas expensas, devendo possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica, recursos de projeção de imagem, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.21 Emitir toda a documentação necessária e exigível, dentre elas:
- Carta de Arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - Documento de pagamento da arrematação.
- 3.1.22 Seguir as orientações definidas pela Comissão de Alienação quanto as regras para pagamento dos lotes. O valor arrematado (não incluso sua comissão e outras taxas definidas em edital) deverá ser integralmente depositadas em conta da própria CESAN.
- 3.1.23 Disponibilizar pessoal pelo tempo necessário, após o Leilão, para atender os arrematantes, conferir os documentos necessários previstos no edital de cada leilão de imóveis.
- 3.1.24 Exigir dos arrematantes a assinatura no instrumento de compra e venda, ou na escritura pública, em sendo o caso, referente ao imóvel arrematado, mediante notificações por escrito.
- 3.1.25 Prestar todas as informações solicitadas pela Comissão de Alienação da **CESAN**, antes, durante ou depois do Leilão, até a assinatura do instrumento de compra e venda ou da escritura, em sendo o caso, sem prejuízo das responsabilidades que couberem ao CONTRATADO e sem transferência de qualquer responsabilidade aos CONTRATANTES.
- 3.1.26 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
- 3.1.26.1 Ata do leilão;
 - 3.1.26.2 Edital do leilão assinado pelo leiloeiro;
 - 3.1.26.3 Resumo do edital de leilão publicado do DOE/ES;
 - 3.1.26.4 Publicação da divulgação do Leilão em jornal de grande circulação Estadual;
 - 3.1.26.5 Publicação, no DOE/ES, do resultado do Leilão;
 - 3.1.26.6 Cópia da Carta de Arrematação dos imóveis;
 - 3.1.26.7 Cópia do documento de pagamento da arrematação;
 - 3.1.26.8 Notificações necessárias expedidas;
 - 3.1.26.9 Cópia do instrumento de compra e venda ou da Escritura Pública do imóvel, em sendo o caso, em nome do arrematante;
 - 3.1.26.10 Certidão da Matrícula do Imóvel com a averbação da transferência para o arrematante;
 - 3.1.26.11 Espelho do cadastro imobiliário na Prefeitura e/ou do SPU em nome do arrematante;
 - 3.1.26.12 Relatório do dia do leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do

bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;

3.1.26.13 Relatório sintético do leilão contendo, no mínimo: total da avaliação, total do valor arrematado, porcentagem do valor vendido em relação ao valor avaliado, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes vendidos, quantidade de lotes vendidos on-line, quantidade de lotes vendidos presencialmente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais, quantidade de lances on-line;

3.1.26.14 Relatório Analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, matrícula do imóvel, valor da avaliação, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;

3.1.26.15 Relatório de detalhamento dos bens de que constem pendências administrativas que impossibilitem a venda ou a transmissão da sua posse.

3.1.27 A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação em formato digital.

3.1.27.1 A critério da CESAN a prestação de contas e seus ANEXOS poderão ser remetidos por meio eletrônico (e-mail) e assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

3.1.28 A prestação de contas deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CESAN sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas em razão do Leilão realizado.

3.1.29 Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.1.30 Realizar reunião inicial de alinhamento, onde será estabelecido o planejamento dos trabalhos e o cronograma de execução dos serviços.

4 FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação provêm da comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante dos bens.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O(s) SERVIÇO(S) será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço unitário.

6 PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

6.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **12 (Doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

6.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, com as devidas justificativas por escrito.

6.3 Os serviços serão realizados de forma eletrônica e presencial. Parte do serviço será realizado no sítio eletrônico onde ocorrerá o processamento total ou parcial do certame. As reuniões com a CESAN poderão ser on-line ou presenciais. Já o local exato onde ocorrerão os serviços de natureza presenciais dependerá da efetiva localização dos imóveis indicados para alienação e

órgãos envolvidos no processo (cartórios de imóveis, prefeituras, ...). A lista dos imóveis, com as respectivas localizações, será informada quando da convocação para o sorteio de escolha do credenciado a ser **CONTRATADO**.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do contrato será permitida nas hipóteses previstas na Instrução Normativa DREI nº 052/2022, quando atendidas as condições de habilitação exigidas no edital e com prévia autorização da **CESAN**.

8 DO CONSÓRCIO

8.1 Não será permitido consórcio.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida garantia contratual.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços serão fixos e irajustáveis em razão da natureza e legislação aplicável ao objeto contratual.

11 DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

11.1 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da **CESAN** e ocorrerá por meio de sorteio.

11.2 A convocação para os sorteios será realizada no DIO/ES e no sítio eletrônico da CESAN na internet, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos** da data do referido sorteio.

11.3 O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão. Podendo tal sessão ser realizada de modo presencial, híbrida ou somente virtual.

11.4 Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio.

11.5 Os sorteios serão realizados após a definição dos imóveis objeto de cada leilão.

11.6 O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a **CESAN**, respeitando os critérios previstos no presente instrumento. Momento em que será verificada a manutenção das condições de habilitação.

11.7 Nos casos em que o **LEILOEIRO** melhor classificado no sorteio, ou quem o suceder, não firmar o instrumento contratual no prazo estabelecido em sua convocação, serão convocados os demais leiloeiros participantes do sorteio, respeitada a ordem de classificação obtida no sorteio.

11.8 Os procedimentos pertinentes ao sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.

11.9 O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando

todos os leiloeiros credenciados.

- 11.10 Em caso de resolução contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste edital para distribuição.
- 11.11 A distribuição manual dos serviços descrita nos itens anteriores poderá ser substituída, a critério da **CESAN**, pela modalidade eletrônica, utilizando ferramenta digital para sorteio de distribuição das demandas.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 12.1 As responsabilidades do leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19, de outubro de 1932 e a IN DREI 052/2022.
- 12.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à CESAN ou a terceiros, ainda que de forma culposa, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.
- 12.3 Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado.
- 12.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- 12.5 Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32 e a IN DREI 052/2022.
- 12.6 Restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pela CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.
- 12.7 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 12.7.1 Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 12.7.2 bons princípios de urbanidade;
 - 12.7.3 pertencer ao seu quadro de empregados.
- 12.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 12.9 Possuir solução técnica integrada para realização do leilão oficial, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente. E se responsabilizar pelo perfeito funcionamento da estrutura necessária à execução dos serviços.
- 12.10 Assumir todas as despesas pertinentes à execução do leilão.
- 12.11 Assumir a direção técnica e administrativa dos serviços, tomando todas as medidas necessárias à inteira e perfeita execução do leilão, devendo orientar o arrematante sobre os seguintes itens, dentre outros:
- a) Que os bens serão leiloados no estado físico em que se encontrarem, e que todas as despesas posteriores à data do leilão serão custeadas pelo arrematante;
 - b) Que a comissão do leiloeiro correspondente a taxa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do lance vencedor será recolhida diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação;
 - c) A remuneração referente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor será paga pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago a **CESAN**;

d) O Contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito de reembolso pela Contratante, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por erros na publicação ou falha nas informações, ou ainda, ocasionadas por dúvidas que porventura possa prejudicar a Contratante;

e) No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO, tampouco pela Contratante.

- 12.12 Proceder à ampla divulgação do Leilão, pelo menos por 01 (uma) vez no Diário oficial do Estado do Espírito Santo e 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação Estadual onde estiver localizado o(s) imóvel(is).
- 12.13 Proceder a divulgação do Leilão utilizando anúncios, folhetos, publicações ou outra forma de publicidade visando melhorar as vendas, sem qualquer custo para a Contratante.
- 12.14 Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de resolução contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 13.1 Indicar os imóveis a serem alienados.
- 13.2 Disponibilizar a documentação e regularização dos imóveis até a data do Leilão.
- 13.3 Definir o leiloeiro mediante sorteio público.
- 13.4 Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
- 13.5 Disponibilizar o Laudo de Avaliação dos bens imóveis aprovado pela administração da empresa.
- 13.6 Prestar as informações necessárias, quando demandado.
- 13.7 Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.
- 13.8 Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO.
- 13.9 Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.
- 13.10 Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas.
- 13.11 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.
- 13.12 Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
- 13.13 Designar Empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

14 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 14.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932 e a IN DREI 052/2022.

- 14.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 14.3 A **CESAN** não efetuará qualquer pagamento ao **LEILOEIRO** contratado.
- 14.4 O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- 14.5 As condições e prazos acerca do pagamento da comissão ao Leiloeiro, devidas pelo arrematante, serão disciplinadas no futuro edital de leilão, em comum acordo entre o Leiloeiro e a **CESAN**.

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A **CESAN** designará formalmente um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço **CONTRATADO**, observando as disposições deste edital de credenciamento e seus anexos.
- 15.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
 - Definitivamente, pela **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 DA HABILITAÇÃO

16.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal, que poderá ser solicitada no site www.jfes.jus.br.

16.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

16.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestados, certidões e/ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado (identificado) da respectiva pessoa jurídica emitente com identificação dos signatários, que comprovem ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão (ões) de bens imóveis acompanhados de cópia(s) do(s) catálogo(s) do(s) leilão(ões) a que se referir (em) o(s) atestado(s), compatível(is) em características com o objeto licitado, informando, ainda, o período em que prestou ou a partir de quando vem sendo prestado o serviço

- a.1) Os atestados apresentados deverão conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e serem devidamente assinados.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 17.2 A avaliação pecuniária dos bens imóveis, cujo valor será considerado para lance mínimo nos leilões, será elaborada pela **CESAN**.
- 17.3 Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão denunciar eventuais irregularidades por meio do e-mail leilao@cesan.com.br.

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Por economia processual, face a similaridade do objeto, os Leiloeiros Oficiais credenciados pela CESAN no edital de credenciamento 001//2021 estão dispensados da apresentação de parte dos documentos listados abaixo. Devendo apresentar apenas o solicitado no subitem 1.2, letra “c”, subitem 1.3 e subitem 2, letras “h” a “k”.

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal, que poderá ser solicitada no site www.jfes.jus.br.

1.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

1.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestados, certidões e/ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado (identificado) da respectiva pessoa jurídica emitente com identificação dos signatários, que comprovem ter o licitante efetuado, de forma

satisfatória, leilão (ões) de bens imóveis acompanhados de cópia(s) do(s) catálogo(s) do(s) leilão(ões) a que se referir (em) o(s) atestado(s), compatível(is) em características com o objeto licitado, informando, ainda, o período em que prestou ou a partir de quando vem sendo prestado o serviço

- a.1) Os atestados apresentados deverão conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e serem devidamente assinados.

2 – TERMOS E DECLARAÇÕES

- a) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- b) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO, expedida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.
- c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;
- d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso (se a **CESAN** entender necessário) e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à **CESAN** nenhuma responsabilização;
- f) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela **CESAN** nenhuma comissão ao **LEILOEIRO**;
- g) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões. Deverá constar da declaração, conforme o caso, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões atendendo aos requisitos do edital em referência;
- h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não está enquadrado nos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela **CESAN** constantes dos artigos 16 e 17 do Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2.
- i) DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme ANEXO VI deste edital.
- j) DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA, conforme ANEXO IX deste edital.
- k) DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme ANEXO X deste edital

OBS: Os documentos exigidos neste anexo deverão ser remetidos por meio eletrônico (e-mail) e assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / _____

PROCESSO N.º _____

CREENCIAMENTO N.º _____ / _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E O SR.(A)_____.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) _____, leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, ___(estado civil) _____, residente à _____(endereço completo) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN.**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o(s) serviço(s) contratado(s), será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de credenciamento nº 002/2024 e seus anexos;
 - b) Decreto nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI n º52, de 29 de julho de 2022, naquilo que não contrariem o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1 As obrigações do **CONTRATADO** estão previstas no **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.
- 3.2 As obrigações da **CESAN** estão previstas no **item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5%, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 4.2 Não caberá à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO

- 5.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua **RESOLUÇÃO** e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2**.
- 5.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
 - g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

não admitida neste CONTRATO ou no Edital que originou o mesmo;

- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
 - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;
 - r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do CONTRATO;
 - s) Razões de interesse público;
 - t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
 - u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.3 A resolução do CONTRATO não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos SERVIÇOS, mediante contratação de terceiros.
- 5.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de resolução do CONTRATO, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas nos artigos 150 a 157 do **Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1 A Comissão de Alienação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.
- 7.2 Após a conclusão das obras e serviços contratados, o **CONTRATADO**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento deles.

- 7.3 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 7.4 O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:
- Os **SERVIÇOS** estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - Os **SERVIÇOS** apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os **SERVIÇOS** desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 7.5 O **CONTRATADO** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.
- 7.6 Para o recebimento DEFINITIVO dos **SERVIÇOS**, a **CESAN** indica a Comissão de Alienação da **CESAN**, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.7 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse **CONTRATO**.
- 7.8 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 7.9 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 As sanções estão previstas no **item 14 do EDITAL**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 9.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do **Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2**, com as devidas justificativas por escrito.
- 9.3 Será realizada reunião inicial de alinhamento, onde será estabelecido o planejamento dos trabalhos e o cronograma de execução dos serviços.
- 9.4 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do

CONTRATADO.**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.**

- 10.1 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 A **CESAN** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 11.2 O **CONTRATADO** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 11.3 O **CONTRATADO** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. O **CONTRATADO** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 11.4 O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação

de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- 11.5 O **CONTRATADO** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 11.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes

Vitória (ES), _____ de _____ de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pela **CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento**, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a IN DREI n.º 052/2022, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do edital de credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LEILOEIRO** assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pela **CESAN** para os quais for contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o **LEILOEIRO** credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do edital de credenciamento da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **LEILOEIRO** obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pela **CESAN** para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não confere exclusividade de contratação deste **LEILOEIRO**, podendo a **CESAN** contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: O **LEILOEIRO** receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: o **LEILOEIRO** declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando edital de credenciamento para atuar nos leilões de bens imóveis promovidos pela CESAN, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 052/2022, da Lei Federal n.º 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 2, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual de n.º 879/2017, a Lei Federal n.º 12.846/2013, e o Decreto Estadual n.º 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens imóveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no edital, os seguintes:

1. Possuir condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
 - a. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - b. Possibilitar o leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do LEILOEIRO no momento do leilão;
 - c. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - d. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - e. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - f. Disponibilizar site que possibilite a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
2. Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
3. Estar ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à **CESAN** nenhuma responsabilização;
4. Estar ciente de que não será devida pela **CESAN** nenhuma comissão ao **LEILOEIRO**;
5. Disponibilizar página de leilão na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à

habilitação, para prestação de outros serviços sem apresentar problemas de segurança, nem de operação;

6. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da **CESAN** e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, entre outros documentos necessários, na forma da lei. A infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer município da Grande Vitória.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN

....., inscrito no CPF sob o nº....., **DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de **14 (quatorze anos)**, na condição de aprendiz(es).

Local e data.

(assinatura)
(Leiloeiro oficial)

ANEXO VII**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Vitória, _____ de _____ de _____ 2020.

Assinatura e Carimbo

ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o edital nº 002/2024, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):
Nº INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Vitória, ____ de _____ de 202____.

Assinatura

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a **Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAN**, INS.009.03.2023, considera-se Parte Relacionada:

- I - Acionistas, administradores e gestores da **CESAN**, e seus Membros Próximos da Família;
- II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.03.2023;
- IV - Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.03.2023;
- V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens "I" ou "IV".

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como _____.

Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

_____, _____ de _____ de _____

Local e data:

Assinatura do declarante

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**À****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****REF.: CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2024****OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN**

....., inscrito no CPF nº....., **DECLARA, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Local e data.

_____(assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

ANEXO XI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO N.º _____

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, após aprovação de meu pedido de credenciamento, considerando minha participação na seleção para atuar nos leilões de imóveis promovidos pela **CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento**, na condição de **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a IN DREI n.º 052/2022, com as modificações posteriores, firmo o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, declarando ter ciência do objeto, prazos, preços e demais condições constantes no edital de credenciamento e seus anexos, me comprometendo a assinar o contrato e executar os serviços quando convocado pela **CESAN**.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____